
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001581

DE: /2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Marco de Araújo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 446/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Professor Antônio Marco de Araújo, localizado na Rua Santiago Dantas, Área Especial, N. 148, Parque Estrela Dalva II, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 501/2013, fls.10/11;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/68;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 69/108;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 109;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 110/154;
- ✓ Artigo 68, fl. 155;
- ✓ Estatuto, fls. 156/174;
- ✓ Provas de Idoneidade Moral, Currículos, fls. 175/220;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 221/222;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 223/286;
- ✓ Relatório Carga Horária dos Professores, fls. 287/288;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 289/296;
- ✓ Número de Alunos de Alunos por Sala, fls. 297/299;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 300/303;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 304/305;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001581

DE: /2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Marco de Araújo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Memorial, fls. 306/309;
- ✓ Projetos, fls. 310/330;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais do Corpo Administrativo, fls. 331/358;
- ✓ Anexos, fl. 359;
- ✓ Plano de Ação, fls. 360/378;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 379/380.

2. Análise

O Colégio Estadual Professor Antônio Marco de Araújo obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 501/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes própria mas utilizam a quadra da comunidade, no ginásio, na rua do colégio. Na unidade há um pátio coberto.
2. Das 13 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo perfaz o número total de 2.040 exemplares.
4. Dos 27 professores 13 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. Dados Estatísticos: foram 885 aprovados, 68 evadidos, 285 reprovados e 125 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001581

DE: /2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Marco de Araújo

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Antônio Marco de Araújo**, localizado na Rua Santiago Dantas, Área Especial, N. 148, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001581

DE: /2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Antônio Marco de Araújo

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR UnanimidadeNA SESSÃO OrdináriaVOTO N. 496/2017GOIÂNIA, 28 de Julho de 2017PRESIDENTE [Assinatura]
Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br